DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3052/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26111/2016
PROTOCOLO	: 1725007
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA-EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MIL CESTAS BÁSICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 92.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MIL CESTAS BÁSICAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 80/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Tavares & Soares LTDA-EPP***, objetivando a aquisição de 1000 (mil) cestas básicas, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Assistência Social CRAS I e II, com valor contratual no montante de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial foi julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5360/2017** (processo TC/MS 26113/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo e a respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21439/2017 (pp. 52/57), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 5400/2018 (p. 58), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das referidas fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 080/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização contratual, execução financeira e prestação de contas, conforme se observa do quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	92.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	92.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	23.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	69.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	69.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	69.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 80/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 80/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF